JOSMAR ALVES DE ANDRADE 01619929945
R WILHELM DOERING, 74
CENTRO - AGROLANDIA-SC
CNPJ- 25.177.848/0001-11

ILUSTRISSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE AGROLÂNDIA – SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, PAISAGISMO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, CANTEIROS, CEMITÉRIOS E DEMAIS IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES OU SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE DOCUMENTO.

A empresa **Josmar Alves de Andrade 01619929945**, estabelecida à Rua Wilhelm Doering, 74, Centro, Agrolândia-SC, cadastrada no CNPJ n. 25.177.848/0001-11, e I.E. isento, por seu representante legal Sr. **Josmar Alves de Andrade**, portador do CPF n. 016.199.299.45, tendo sido habilitada na primeira fase e considerado vencedor na primeira fase do pregão – Propostas de Preço, vem na presenta de Vossa Senhoria, com fulcro no Art.109 da Lei nº 8.666/93, oferecer:

CONTRARRAZÕES:

Ao recurso administrativo interposto pela empresa URBANOVA AMBIENTAL LTDA, uma vez que inconsistente as alegações como será comprovado pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Inconformada com o resultado do certame, a Empresa URBANOVA AMBIENTAL LTDA entrou com recurso administrativo visando a inabilitação e desclassificação da minha empresa **Josmar Alves de Andrade 01619929945**, para que, em consequência se torne **Habilitada e Vencedora.**

Contudo, a Empresa URBANOVA AMBIENTAL LTDA não satisfeita com o resultado, porem amparada por Lei, entrou com recurso questionando os documentos e **alegando fraude** ao caráter competitivo referente ao atestado de capacidade assinado pelo próprio secretário do município de Agrolândia que comprova que já foram efetuados serviços compatíveis com o objeto dessa licitação. O que na verdade gera uma **GRAVE** acusação contra nossa empresa e **que estaremos verificando com nosso jurídico para as medidas cabíveis.**

1. **Alega que minha empresa seja inabilitada devido ao nosso Atestado de Capacidade Técnica:**

Lembrando que seguimos **exatamente** o **modelo exigido e solicitado** no presente edital pela Prefeitura Municipal de Agrolândia, que pode ser constatado claramente essa exigência em seu item **9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

Segue abaixo recorte do propio edital:

JOSMAR ALVES DE ANDRADE 01619929945
R WILHELM DOERING, 74
CENTRO - AGROLANDIA-SC
CNPJ- 25.177.848/0001-11

9.11. HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.11.1. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis, em características, natureza e complexidade operacional, com o objeto da presente licitação.

9.11.2. Serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência na execução de serviços de limpeza urbana, varrição, capina, roçada manual ou mecanizada, manutenção e conservação de áreas públicas, paisagismo, jardinagem, poda de árvores, manutenção de canteiros, limpeza de sistemas de drenagem, limpeza ou manutenção de bocas de lobo, bem como outros serviços correlatos de conservação e manutenção de espaços públicos.

9.11.3. Os atestados poderão referir-se a contratos executados de forma integral ou parcial, desde que evidenciem a adequada execução dos serviços e permitam aferir a experiência operacional da licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado.

9.11.4. O Pregoeiro poderá promover diligências para esclarecimento, complementação, validação ou confirmação das informações constantes dos atestados apresentados, inclusive mediante consulta aoemitente, requisição de documentos complementares ou verificação de informações públicas disponíveis, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação.

Segue nosso Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo próprio **Município de Agrolândia**, firmando nossa qualificação conf. apresentado nos documentos obrigatórios:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2026

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa **Josmar Alves de Andrade 01619929945**, estabelecida à Rua Wilhelm Doering, 74, Centro, Agrolândia-SC, cadastrada no CNPJ n. 25.177.848/0001-11, e Inscrição Estadual isento, prestou serviços à **Prefeitura Municipal de Agrolândia**, estabelecida na Rua dos Pioneiros, 109, Bairro Centro, na cidade de Agrolândia-SC, ***e detém qualificação técnica para*** *SERVIÇOS DE LIMPEZA, PAISAGISMO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PRAÇAS, CANTEIROS, CEMITERIOS E IMÓVEIS PERTENCENTES OU SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO*

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

Agrolândia, 25 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Agrolândia

JOSMAR ALVES DE ANDRADE 01619929945
R WILHELM DOERING, 74
CENTRO - AGROLANDIA-SC
CNPJ- 25.177.848/0001-11

2. Tentativa de Burlar:

Antes de tudo, é importante destacar que a mera existência de vínculo familiar entre os titulares de **empresas distintas** não é suficiente para caracterizar fraude, simulação ou tentativa **de burlar** as regras do edital. Para que tal alegação fosse válida, seria necessária a apresentação de provas concretas, e não apenas suposições.

DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER TENTATIVA DE BURLA AO EDITAL

A alegação apresentada pela recorrente de que houve suposta tentativa de burlar as disposições do edital pelo simples fato de terem participado do certame empresas cujos titulares possuem vínculo familiar carece de qualquer respaldo fático ou jurídico.

Inicialmente, cumpre destacar que as empresas participantes possuem personalidades jurídicas distintas, inscrições próprias no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), administração independente, autonomia patrimonial e operacional, inexistindo qualquer relação societária, vínculo de controle, coligação ou subordinação entre elas.

O fato de os titulares das empresas serem pai e filha, por si só, não configura irregularidade, tampouco constitui elemento capaz de presumir fraude, conluio ou direcionamento do certame. O ordenamento jurídico brasileiro prestigia o princípio da livre iniciativa e da livre concorrência, não havendo qualquer vedação legal à participação simultânea de empresas juridicamente independentes, ainda que pertencentes a membros da mesma família.

Não se pode admitir que meras conjecturas ou presunções subjetivas substituam a necessária produção de prova. Alegações de fraude ou de tentativa de burlar o procedimento licitatório exigem demonstração inequívoca de atos concretos que evidenciem atuação coordenada ou ilícita, o que não ocorreu no presente caso.

A recorrente limita-se a levantar suspeitas desprovidas de qualquer elemento probatório, deixando de comprovar a existência de identidade de gestão, comunhão de interesses empresariais, compartilhamento de estrutura operacional ou qualquer outro fator que pudesse caracterizar afronta às regras editalícias.

Assim, a simples relação de parentesco entre os titulares não possui o condão de restringir o direito constitucional de participação em licitações, sob pena de se criar impedimento não previsto em lei, em manifesta afronta aos princípios da legalidade, da isonomia, da livre concorrência e da competitividade que regem as contratações públicas.

Dessa forma, inexistindo qualquer prova de fraude, simulação ou atuação conjunta destinada a frustrar o caráter competitivo do certame, requer-se que a alegação seja integralmente rejeitada, por se tratar de mera ilação desacompanhada de elementos objetivos que a sustentem, preservando-se a lisura, a legalidade e a regularidade da participação das empresas no presente procedimento licitatório.

Se houvesse alguma restrição **à participação em licitações devem estar expressamente previstas em lei ou no edital**, não sendo admissível a criação de impedimentos baseados exclusivamente em vínculo de parentesco, sem prova de fraude ou conluio.

josmar

3. Propostas Identicas e divisão de itens:

A recorrente também sustenta, sem qualquer comprovação, que as propostas teriam sido elaboradas de forma idêntica e que teria havido suposta combinação quanto à divisão dos itens licitados.

Mais uma vez, trata-se de alegação desprovida de qualquer elemento probatório.

No que se refere à semelhança na elaboração da documentação apresentada, tal circunstância possui justificativa plenamente legítima e objetiva. Ambas as empresas utilizam os serviços do mesmo escritório de contabilidade para assessoramento na preparação da documentação necessária à participação em processos licitatórios. Assim, é absolutamente natural que determinados documentos, modelos, formatação, estrutura textual e forma de apresentação guardem semelhanças, uma vez que seguem os mesmos padrões técnicos adotados pelo escritório responsável, situação que, por si só, não caracteriza qualquer irregularidade ou indício de conluio.

Importante ressaltar que a padronização documental é prática comum no ambiente empresarial, especialmente quando empresas distintas são assessoradas pelo mesmo profissional ou escritório especializado, inexistindo qualquer vedação legal quanto a esse procedimento.

Quanto à alegação de suposta divisão de itens, está igualmente não merece prosperar.

A participação em licitações não impõe ao licitante a obrigação de apresentar proposta para todos os itens constantes do edital. Ao contrário, é plenamente facultado a cada empresa cotar apenas os itens que sejam compatíveis com sua atividade econômica, estratégia comercial, capacidade operacional e interesse empresarial.

No presente caso, a empresa simplesmente optou por não apresentar proposta para determinados itens por não possuir interesse comercial em seu fornecimento, concentrando sua atuação exclusivamente naqueles em que efetivamente possui interesse e condições de execução. Tal decisão decorre de critérios estritamente empresariais e comerciais, não havendo qualquer relação com a participação de outras licitantes.

A interpretação pretendida pela recorrente levaria ao absurdo de presumir a existência de conluio sempre que empresas apresentassem propostas para itens distintos, conclusão manifestamente incompatível com os princípios da livre concorrência, da competitividade e da liberdade de iniciativa.

Cumpre destacar que alegações de combinação de propostas ou de divisão de mercado constituem acusações graves, que somente podem prosperar quando amparadas em provas robustas e inequívocas. No presente caso, entretanto, a recorrente limita-se a formular mera conjectura, sem apresentar qualquer documento, comunicação, ajuste ou outro elemento objetivo capaz de demonstrar a existência de acordo entre as empresas participantes.

Dessa forma, não há qualquer fundamento jurídico ou fático que autorize a conclusão de que tenha havido combinação de propostas, divisão de itens ou qualquer conduta destinada a comprometer a competitividade do certame, razão pela qual as alegações da recorrente devem ser integralmente rejeitadas por absoluta ausência de provas.

JOSMAR ALVES DE ANDRADE 01619929945
R WILHELM DOERING, 74
CENTRO - AGROLANDIA-SC
CNPJ- 25.177.848/0001-11

4. Apresentação de Atestado referente a Serviços não prestados:

A recorrente também sustenta, de forma leviana e desprovida de qualquer prova, que o atestado de capacidade técnica apresentado por esta licitante se refere a serviços supostamente não prestados.

Tal alegação não merece qualquer acolhimento, uma vez que contraria documentos oficiais emitidos pelo próprio Poder Público.

O atestado de capacidade técnica juntado aos autos foi regularmente emitido e assinado pela Prefeitura Municipal de Agrolândia - contratante, autoridade competente para atestar a efetiva execução dos serviços, certificando expressamente que esta empresa desempenhou satisfatoriamente as atividades nele descritas.

Cumpre ressaltar que o atestado de capacidade técnica goza de presunção de legitimidade e veracidade, especialmente quando expedido por órgão da Administração Pública no exercício de suas atribuições. Assim, não pode ser simplesmente desconsiderado com base em alegações genéricas e desacompanhadas de qualquer elemento probatório.

Para reforçar a veracidade das informações constantes no referido atestado, apresento abaixo, algumas respectivas Notas Fiscais emitidas em decorrência da execução dos serviços, documentos fiscais que comprovam não apenas a existência da contratação, mas também a efetiva prestação dos serviços e sua correspondente remuneração.

A recorrente, entretanto, limita-se a lançar acusações graves, sem apresentar qualquer documento, prova ou indício capaz de desconstituir a autenticidade do atestado emitido pela própria Administração Pública ou de demonstrar que os serviços não foram executados.

Importante destacar que imputar falsidade a documento público ou questionar sua veracidade exige prova robusta e inequívoca, não sendo admissível que meras conjecturas ou inconformismo com o resultado do certame sejam utilizados para desqualificar documento oficial regularmente expedido.

Dessa forma, resta plenamente comprovado que os serviços foram efetivamente prestados, conforme certificado pela Prefeitura Municipal por meio do atestado de capacidade técnica e corroborado pelas Notas Fiscais ora anexadas, razão pela qual deve ser integralmente rejeitada a alegação da recorrente, por absoluta ausência de fundamento fático e jurídico

Segue algumas das notas mais emitidas para o Município:

JOSMAR ALVES DE ANDRADE 01619929945
R WILHELM DOERING, 74
CENTRO - AGROLANDIA-SC
CNPJ- 25.177.848/0001-11

JOSMAR ALVES DE ANDRADE 01619929945
CNPJ: 25.177.848/0001-11
RUA WILHELM DOERING, 74
CEP: 88420-000 - Bairro: CENTRO
Município: AGROLANDIA - SC
Insc. Municipal: 13443

Número da NFS-e: 174
Situação: Emitido

Documento seguro, emitido com assinatura eletrônica no padrão ICP Brasil e armazenado em banco de dados do Município.

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Único

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Agrolândia
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Autenticidade: 01800300001558102
Data Emissão: 05/12/2022
Hora Emissão: 06:24:20

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLANDIA
Razão Social: MUNICÍPIO DE AGROLANDIA
IE: ISENTO
CPF/CNPJ: 83.102.582/0001-44
Endereço: PRAÇA DOS PIONEIROS
Número: 109
Complemento: PREFEITURA CASARAO
Bairro: CENTRO
CEP: 88420-000
Cidade - Estado: AGROLANDIA - SC

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
701	8003	5.0000 %	NTIFx	92,42	0,00	0,00

Descrição do Serviço:
99754 - SERVIÇOS DE JARDINAGEM E LIMPEZA (CORTE DE GRAMA, PODA DE ÁRVORES, REMOÇÃO DE FOLHAS DAS ÁRVORES E LIXOS, ETC), PARA MANUTENÇÃO DA ÁREA EXTERNA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE . MANUTENÇÃO MENSAL , CONFORME DEMANDA DA UNIDADE. CF ORDEM DE COMPRA N° 2980/2022.

701	8003	5.0000 %	NTIFx	109,40	0,00	0,00

Descrição do Serviço:
99752 - SERVIÇOS DE JARDINAGEM E LIMPEZA (CORTE DE GRAMA, PODA DE ÁRVORES, REMOÇÃO DE FOLHAS DAS ÁRVORES E LIXOS, ETC), PARA MANUTENÇÃO DA ÁREA EXTERNA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO. MANUTENÇÃO MENSAL , CONFORME DEMANDA DA UNIDADE CF ORDEM DE COMPRA N° 2980.

701	8003	5.0000 %	NTIFx	182,30	0,00	0,00

Descrição do Serviço:
99757 - SERVIÇOS DE JARDINAGEM E LIMPEZA (CORTE DE GRAMA, PODA DE ÁRVORES, REMOÇÃO DE FOLHAS DAS ÁRVORES E LIXOS, ETC), PARA MANUTENÇÃO DA ÁREA EXTERNA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL UTA KRIESER . MANUTENÇÃO MENSAL , CONFORME DEMANDA DA UNIDADE. CF ORDEM DE COMPRA N° 2980.

701	8003	5.0000 %	NTIFx	182,30	0,00	0,00

Descrição do Serviço:
99756 - SERVIÇOS DE JARDINAGEM E LIMPEZA| CORTE DE GRAMA, PODA DE ÁRVORES,REMOÇÃO DE FOLHAS DAS ÁRVORES E LIXOS,ETC). PARA MANUTENÇÃO DA ÁREA EXTERNA DOCENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL HANNAMISFELD. MANUTENÇÃO MENSAL , CONFORMEDEMANDA DA UNIDADE. CF ORDEM DE COMPRA N° 2980.

701	8003	5.0000 %	NTIFx	133,70	0,00	0,00

Descrição do Serviço:
99753 - SERVIÇOS DE JARDINAGEM E LIMPEZA | CORTE DE GRAMA, PODA DE ÁRVORES, REMOÇÃO DE FOLHAS DAS ÁRVORES E LIXOS, ETC), PARA MANUTENÇÃO DA ÁREA EXTERNA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PICA PAU AMARELO . MANUTENÇÃO MENSAL , CONFORME DEMANDA DA UNIDADE. CF ORDEM N° 2980.

701	8003	5.0000 %	NTIFx	85,00	0,00	0,00

Descrição do Serviço:
99755 - SERVIÇOS DE JARDINAGEM E LIMPEZA | CORTE DE GRAMA, PODA DE ÁRVORES, REMOÇÃO DE FOLHAS DAS ÁRVORES E LIXOS, ETC), PARA MANUTENÇÃO DA ÁREA EXTERNA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO FELIZ. MANUTENÇÃO MENSAL , CONFORME DEMANDA DA UNIDADE. CF ORDEM N° 2980.

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total
785,12	SIMEI	0,00	0,00	785,12
IR: 0,00	INSS: 0,00	CSLL: 0,00	COFINS: 0,00	PIS: 0,00 — Retenção para a Previdência Social: 0,00

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03
701 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

Legenda do local da prestação do serviço
8003 - AGROLANDIA - SC

Outras Informações
NTIFx - Não Tributada - ISS regime Fixo.

Documento Emitido por Microempreendedor Individual optante do SIMEI.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI
(701) Serviço Tributado no município do prestador.
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 32/2016 de 17/11/2016.
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 16/01/2023.
A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.agrolandia.sc.gov.br .
Valor aproximado dos tributos: Federais R$ 105,60 (13.4500%), Estaduais R$ 0,00 (0.0000%), Municipais R$ 21,83 (2.7800%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Software FiscalWeb - IPM Sistemas - Protegido por Lei.

JOSMAR ALVES DE ANDRADE 01619929945
R WILHELM DOERING, 74
CENTRO - AGROLANDIA-SC
CNPJ- 25.177.848/0001-11

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

MUNICIPIO DE AGROLANDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLANDIA
(47)3534-4493
auditor.fiscal@agrolandia.sc.gov.br

Chave de Acesso da NFS-e
42002002225177848000111000000000000924066074278458

Número da NFS-e
9

Competência da NFS-e
16/06/2024

Data e Hora de emissão da NFS-e
16/06/2024 21:41:15

Número da DPS
9

Série da DPS
900

Data e Hora de emissão da DPS
16/06/2024 21:41:15

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF
25.177.848/0001-11

Inscrição Municipal
-

Telefone
(47) 9159-0613

Nome / Nome Empresarial
JOSMAR ALVES DE ANDRADE 01619929945

E-mail
-

Endereço
WILHELM DOERING, 74, CENTRO

Município
Agrolândia - SC

CEP
88420-000

Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
83.102.582/0001-44

Inscrição Municipal
-

Telefone
-

Nome / Nome Empresarial
MUNICIPIO DE AGROLANDIA

E-mail
-

Endereço
DOS PIONEIROS, 109, PREFEITURA CASARAO, CENTRO

Município
Agrolândia - SC

CEP
88420-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
07.10.01 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros p...

Código de Tributação Municipal
-

Local da Prestação
Agrolândia - SC

País da Prestação
-

Descrição do Serviço
SERVIÇO DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO CF OC 1367/2024

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço
-

Município de Incidência do ISSQN
Agrolândia - SC

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade
-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão
-

Benefício Municipal
-

Valor do Serviço
R$ 280,00

Desconto Incondicionado
-

Total Deduções/Reduções
-

Cálculo do BM
-

BC ISSQN
-

Aliquota Aplicada
-

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
-

Contribuição Previdenciária - Retida
-

Contribuições Sociais - Retidas
-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas
-

PIS - Débito Apuração Própria
-

COFINS - Débito Apuração Própria
-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R$ 280,00

Desconto Condicionado
-

Desconto Incondicionado
-

ISSQN Retido
-

Total das Retenções Federais
-

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria
-

Valor Líquido da NFS-e
R$ 280,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-

Estaduais
-

Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

MUNICIPIO DE AGROLANDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLANDIA
(47)3534-4493
auditor.fiscal@agrolandia.sc.gov.br

Chave de Acesso da NFS-e
42002002225177848000111000000000000824067319655954

Número da NFS-e
8

Competência da NFS-e
03/06/2024

Data e Hora de emissão da NFS-e
03/06/2024 22:36:37

Número da DPS
8

Série da DPS
900

Data e Hora de emissão da DPS
03/06/2024 22:36:36

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF
25.177.848/0001-11

Inscrição Municipal
-

Telefone
(47) 9159-0613

Nome / Nome Empresarial
JOSMAR ALVES DE ANDRADE 01619929945

E-mail
-

Endereço
WILHELM DOERING, 74, CENTRO

Município
Agrolândia - SC

CEP
88420-000

Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
83.102.582/0001-44

Inscrição Municipal
-

Telefone
-

Nome / Nome Empresarial
MUNICIPIO DE AGROLANDIA

E-mail
-

Endereço
DOS PIONEIROS, 109, PREFEITURA CASARAO, CENTRO

Município
Agrolândia - SC

CEP
88420-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
07.10.01 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros p...

Código de Tributação Municipal
-

Local da Prestação
Agrolândia - SC

País da Prestação
-

Descrição do Serviço
SERVIÇO DE PAISAGISMO - PROJETAR, PLANEJAR E CULTIVAR, JARDINS DE CANTEIROS, PRAÇAS E DEMAIS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO. COM PLANTIO DE FLORES, ÁRVORES E GRAMA INCLUINDO FORRAÇÃO VERDE E FORRAÇÃO DE PEDRAS, ARGILAS E CASCA DE PINUS. CONFORME PRÉ APROVAÇÃO DO SETOR RESPONSÁVEL CF ORDEM DE COMPRA N°1210/2024.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço
-

Município de Incidência do ISSQN
Agrolândia - SC

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade
-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão
-

Benefício Municipal
-

Valor do Serviço
R$ 2.725,00

Desconto Incondicionado
-

Total Deduções/Reduções
-

Cálculo do BM
-

BC ISSQN
-

Aliquota Aplicada
-

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
-

Contribuição Previdenciária - Retida
-

Contribuições Sociais - Retidas
-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas
-

PIS - Débito Apuração Própria
-

COFINS - Débito Apuração Própria
-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R$ 2.725,00

Desconto Condicionado
-

Desconto Incondicionado
-

ISSQN Retido
-

Total das Retenções Federais
-

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria
-

Valor Líquido da NFS-e
R$ 2.725,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-

Estaduais
-

Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Josmar

JOSMAR ALVES DE ANDRADE 01619929945
R WILHELM DOERING, 74
CENTRO - AGROLANDIA-SC
CNPJ- 25.177.848/0001-11

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

MUNICIPIO DE AGROLANDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLANDIA
(47)3534-4483
auditor.fiscal@agrolandia.sc.gov.br

Chave de Acesso da NFS-e
42002002225177848000111000000000006240508966295 60

Número da NFS-e: 6
Competência da NFS-e: 07/05/2024
Data e Hora da emissão da NFS-e: 07/05/2024 18:30:28
Número do DPS: 6
Série do DPS: 900
Data e Hora da emissão do DPS: 07/05/2024 18:30:28

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço
CNPJ / CPF / NIF: 25.177.848/0001-11
Inscrição Municipal: -
Telefone: (47) 9159-0613
Nome / Nome Empresarial: JOSMAR ALVES DE ANDRADE 01619929945
E-mail: -
Endereço: WILHELM DOERING, 74, CENTRO
Município: Agrolândia - SC
CEP: 88420-000
Simples Nacional na Data de Competência: Optante - Microempreendedor Individual (MEI)
Regime de Apuração Tributária pelo SN: -

TOMADOR DO SERVIÇO
CNPJ / CPF / NIF: 83.102.582/0001-44
Inscrição Municipal: -
Telefone: -
Nome / Nome Empresarial: MUNICIPIO DE AGROLANDIA
E-mail: -
Endereço: DOS PIONEIROS, 109, PREFEITURA CASARAO, CENTRO
Município: Agrolândia - SC
CEP: 88420-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO
Código de Tributação Nacional: 07.10.01 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros p...
Código de Tributação Municipal: -
Local da Prestação: Agrolândia - SC
País da Prestação: -
Descrição do Serviço: SERVIÇO DE PAISAGISMO - PROJETAR, PLANEJAR E CULTIVAR, JARDINS DE CANTEIROS, PRAÇAS E DEMAIS ÁREAS PUBLICAS DO MUNICÍPIO. COM PLANTIO DE FLORES, ÁRVORES E GRAMA INCLUINDO FORRAÇÃO VERDE E FORRAÇÃO DE PEDRAS, ARGILAS E CASCA DE PINUS, CONFORME PRÉ APROVAÇÃO DO SETOR RESPONSÁVEL CF ORDEM DE COMPRA N°128/2024.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL
Tributação do ISSQN: Operação Tributável
País Resultado da Prestação do Serviço: -
Município de Incidência do ISSQN: Agrolândia - SC
Regime Especial de Tributação: Nenhum
Tipo de Imunidade: -
Suspensão da Exigibilidade do ISSQN: Não
Número Processo Suspensão: -
Benefício Municipal: -
Valor do Serviço: R$ 275,00
Desconto Incondicionado: -
Total Deduções/Reduções: -
Cálculo do BM: -
BC ISSQN: -
Alíquota Aplicada: -
Retenção do ISSQN: Não Retido
ISSQN Apurado: -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL
IRRF: -
Contribuição Previdenciária - Retida: -
Contribuições Sociais - Retidas: -
Descrição Contrib. Sociais - Retidas: -
PIS - Débito Apuração Própria: -
COFINS - Débito Apuração Própria: -

VALOR TOTAL DA NFS-E
Valor do Serviço: R$ 275,00
Desconto Condicionado: -
Desconto Incondicionado: -
ISSQN Retido: -
Total das Retenções Federais: -
PIS/COFINS - Débito Apur. Própria: -
Valor Líquido da NFS-e: R$ 275,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS
Federais: -
Estaduais: -
Municipais: -

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Notas essas que podem ser verificadas nos propios arquivos do municipio de Agrolãndia.

DA DISPONIBILIDADE PARA DILIGÊNCIAS E ESCLARECIMENTOS

Por fim, reafirmo nosso absoluto compromisso com a transparência, a boa-fé e a lisura do presente procedimento licitatório, colocando integralmente à disposição da Administração para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Da mesma forma, não se opõe, mas ao contrário, manifesta expressa concordância para que a Comissão de Licitação promova as diligências que entender pertinentes, inclusive solicitando documentos complementares, informações ou quaisquer outros elementos aptos a comprovar a regularidade da habilitação, da capacidade técnica e da proposta apresentada, caso entenda necessário.

Tal postura encontra amparo nas disposições do próprio edital, bem como na legislação aplicável, que prestigiam a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre em busca da verdade material e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem que isso represente criação de novos documentos ou alteração do conteúdo da proposta originalmente apresentada.

Assim, esta licitante reitera sua total disponibilidade para colaborar com a Administração, fornecendo toda a documentação e os esclarecimentos eventualmente solicitados, demonstrando, mais uma vez, a lisura de sua atuação e a plena regularidade de sua participação no certame.

JOSMAR ALVES DE ANDRADE 01619929945
R WILHELM DOERING, 74
CENTRO - AGROLANDIA-SC
CNPJ- 25.177.848/0001-11

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, cumpre destacar que o presente certame foi realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, cuja finalidade precípua é assegurar ampla competitividade entre os licitantes e possibilitar à Administração Pública a contratação da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

Importa ressaltar que a participação na fase de lances possui caráter facultativo, cabendo a cada licitante, de acordo com sua estratégia comercial, conveniência e capacidade econômica, decidir se apresentará novos lances ou manterá sua proposta inicialmente ofertada. Tal conduta é inerente à dinâmica do pregão eletrônico e não pode ser interpretada como indício de irregularidade ou combinação entre participantes.

No presente caso, o resultado do certame demonstrou que as propostas apresentadas por nossa empresa se revelaram mais vantajosas para a Administração, proporcionando economia aos cofres públicos e atendendo integralmente às exigências estabelecidas no edital.

Não se pode admitir que alegações genéricas, desacompanhadas de qualquer prova concreta, sirvam para afastar proposta legítima e economicamente mais vantajosa, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da supremacia do interesse público.

Diante de todo o exposto, verifica-se que as alegações da recorrente estão fundamentadas exclusivamente em presunções e conjecturas, sem qualquer comprovação de fraude, conluio ou descumprimento das regras editalícias.

Assim, requer-se o **integral desprovimento do recurso administrativo**, mantendo-se inalterada a decisão que declarou esta licitante vencedora do certame, por estar em absoluta consonância com as disposições do edital, com a legislação vigente e, sobretudo, com o interesse público, preservando-se a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal

Agrolândia, 21 de julho de 2026.

JOSMAR ALVES DE ANDRADE 01619929945
CNPJ- 25.177.848/0001-11
Josmar Alves de Andrade
CPF – 016.199.299.45
C.I. 3547568 SSP/SC